

## ANEXO I

### INFORMAÇÕES SOBRE PROJETO BÁSICO

No projeto básico é que se encontra a fundamentação que justifica a contratação de empresa para prestar determinado objeto, sua especificação, a demonstração da necessidade e sua adequação, bem como a finalidade que se visa atingir com a contratação. Constitui, em síntese, a motivação do ato administrativo. Sendo assim devem ser constar no edital de informações como:

- Os Requisitos Funcionais;
- O Direito de Propriedade;
- O Direito Autoral;
- Acesso aos Programas Fontes;
- Documentação Técnica do Sistema (Manual de Administração e Manual do usuário);
- Infra-Estrutura necessária (hardware e software);
- Metodologia utilizada no desenvolvimento do software;
- Onde o sistema entrará em produção;
- Quem é o Gerente de Projeto (Analista de Sistemas);
- Garantia do produto;
- Segurança da informação;
- Tempo de desenvolvimento e implantação;
- Critérios de aceite do produto.

O art.7º, §2º da Lei nº 8.666 de 1993 (LLC) fixa como requisito obrigatório para instauração do processo licitatório, a existência de "projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório".

A definição de "projeto básico" está contida no Inciso IX do art.6º da LLC assim posto:

"Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos